



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SBN - Quadra 01 - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 4º andar - Brasília-DF - CEP 70057-900
Tel.: (61) 3105.9974/9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: escoladaagu@agu.gov.br

Parecer n.º /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS
N.U.P.: 00590.000695/2014-77
Interessado: JUNIOR DIVINO FIDELIS
Assunto: Requerimento de Licença Capacitação. Elaboração de Dissertação de Mestrado em Direito Agrário. Universidade Federal de Goiás – UFG. Período de 29.09.2014 a 07.12.2014 – 70 dias.

Senhor Vice-Diretor,

I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 28.07.2014, pelo Procurador Federal **JUNIOR DIVINO FIDELIS** – SIAPE nº 1584931, CPF 851.339.651-68, lotado na Procuradoria-Regional Federal 1º Região e em exercício na procuradoria Federal Especializada junto ao Incra/GO, solicitando **licença capacitação**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90, Decreto nº 5.707/06 e Portaria AGU nº 1.483/2008, no interregno de 29.09.2014 a 07.12.2014, em total de 70 dias (setenta). Objetiva-se elaborar a dissertação do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Direito Agrário, promovido pela Universidade Federal de Goiás, Goiás, Brasil.
2. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portarias da AGU nº 219/2002 e nº.1.483/2008, em especial: comprovante de idoneidade da instituição; informações relativas ao curso; anuência da chefia imediata, projeto de pesquisa, entre outros.
3. Há manifestação, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 07/2014), como do Departamento de Assuntos jurídicos Internos (Parecer nº 342/2014/DAJI/SGCS/AGU-DBCS), ambas favoráveis.
4. Após o Despacho nº 136/2014/CC-EAGU, o processo foi disponibilizado eletronicamente a este Conselheiro Relator, na data de 28.07.2014.

II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

5. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior¹.

6. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU n.º 322, de 7 de agosto 2012.

III – Mérito

7. O Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Federal n.º 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

8. Na mesma linha, a Portaria AGU n.º 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

(...)

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, a ser auferido em ação de capacitação, se relaciona com as atribuições da unidade em que o servidor esteja em exercício, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.”

9. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto n.º 5.707/2006, que instituiu a “Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração

¹ Portaria AGU n.º 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

pública federal”², assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

10. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se à análise do mérito do requerimento.

11. De regra, entende-se que há um **interesse** geral ínsito à qualificação; particularmente, no que diz respeito à utilidade e importância da matéria, há específico interesse da Administração Pública. Isto porque o interessado justifica seu pedido, enfatizando a utilidade e a pertinência da atividade de capacitação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competência profissional na Unidade de exercício – PFE/INCRA-GO. Vale destacar alguns trechos do requerimento:

“O curso de mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás possui como eixo central o estudo das questões agrárias brasileiras, envolvendo o modo de apropriação, ordenamento e uso das terras no Brasil, discutindo, dentre outros, temas como regularização fundiária, reforma agrária, desapropriação, regularização de territórios quilombolas, aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, os quais estão contidos nos objetivos institucionais do Incra, autarquia na qual o Requerente tem exercício desde novembro de 2007, quando ingressou na AGU, no cargo de Procurador Federal.

Assim, existe uma absoluta e inquestionável pertinência entre os temas estudados no curso e as atividades cotidianas de consultivo e contencioso agrário exercido pelo Requerente.

Ademais, o requerente apresenta como objeto de investigação em sua dissertação os critérios que são considerados na fixação da justa indenização nas desapropriações agrárias, que por vezes superam o valor de mercado dos imóveis dando ensejo ao que se convencionou denominar de superindenizações. Esse tema é de enorme importância para o Incra e para a advocacia pública em geral, conquanto o instituto jurídico da desapropriação e a discussão sobre o quantum indenizatório se relacionam, por um lado, com o poder de império Estatal, fazendo prevalecer o interesse público sobre o particular, e por outro, com as finanças públicas, na medida em que o custo da desapropriação poderá inviabilizar determinada política pública.”

² Decreto nº 5.707/2006: “Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...) Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação”; (grifou-se)



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

12. Não por outra razão, a manifestação da chefia imediata concluiu que “a atividade de capacitação é importante para a PFE/INCRA-GO”.

13. Quanto à **idoneidade** da entidade promotora da capacitação, vale anotar que os trabalhos de desenvolvidos pela Universidade Federal de Goiás – UGF possuem autorização dos órgãos reguladores, na forma do credenciamento pela Portaria MEC nº. 1.663/2006 e Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação –CNE.

14. Finalmente, no tocante à **compatibilidade** do período solicitado com a continuidade do serviço, cumpre registrar que a chefia imediata não apresentou qualquer objeção, conforme manifestação acostada ao processo, não acarretando prejuízo à continuidade dos serviços na unidade organizacional. Isto porque, no período pleiteado, os demais membros da unidade conseguirão suportar o acréscimo temporário de trabalho.

15. Destarte, conclui-se que o pleito do servidor preenche os requisitos necessários à concessão da pretendida licença.

III – Conclusão

16. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, opina-se pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins da elaboração da Dissertação do Mestrado em Direito Agrário, promovido pela Universidade Federal de Goiás, no período de **29.09.2014 a 07.12.2014**.

17. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão da autoridade competente.

Brasília, de agosto de 2014

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso